



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI n.º 04, de 05 de fevereiro de 2024.**

Dispõe sobre a redução de carga horária, sem desconto no salário e sem reposição de horas da Servidora, Dra. Andressa Nogueira de Paula Sindeaux.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Coren-PI nº1567/2023, que trata da redução de carga horária da Servidora Dra. Andressa Nogueira de Paula Sindeaux;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Interno com nº de Protocolo 18278/23, da Requerente Andressa Nogueira de Paula Sindeaux, Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional, que solicita a redução de jornada de trabalho, por diagnóstico do filho de TEA;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho desta autarquia é de 40h semanais, e que o horário de expediente da sede de Teresina é de Segunda – feira a Sexta-feira das 8:00 às 12h e das 13h às 17h;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.370/2016 que altera o §3º, do Art. 98, da Lei 8.112/90, e assegura aos servidores públicos federais que tenham uma pessoa com deficiência na família, o direito ao horário especial de trabalho;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria nº 08/2024 que entende pela possibilidade de redução de jornada pleiteada pela referida solicitante;

**CONSIDERANDO** a deliberação proferida da 587ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 25 e 26 de janeiro de 2024.

**DECIDE:**



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 1º** Alterar a carga horária de trabalho da Empregada Pública, **Dra. Andressa Nogueira de Paula Sindeaux**, lotada no Departamento de Gestão do Exercício Profissional, com cargo de chefia, a fim de acompanhar o tratamento do filho que foi diagnosticado com transtorno do espectro do autismo, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** A Empregada Pública, **Dra. Andressa Nogueira de Paula Sindeaux**, passa a ter carga horária de 30 horas semanais, para suas atividades, sendo dispostas da seguinte forma:

- . Segunda -feira: 8h às 14:30h
- . Terça- feira: 8h às 14h
- . Quarta – feira: 7h às 14h
- . Quinta-feira: 8h às 14h
- . Sexta-feira: 12:30h às 17h

**Art. 3º** Fica determinado que a Empregada Pública, **Dra. Andressa Nogueira de Paula Sindeaux**, deverá apresentar comprovação mensal da efetiva presença do requerente nas terapias multiprofissionais e consultas médicas, mediante apresentação de documentação idônea clínica e/ou profissional, que deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de compensação da jornada ou desconto em folha de pagamento.

**Art. 4º** Determinar que seja cumprido o horário de expediente e carga horária acima descrita, exercendo a assiduidade e pontualidade no serviço, conforme o que preconiza o Código de Ética dos Servidores Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 5º** A presente Decisão entra em vigor após a sua Publicação.

Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 264.042-ENF